



**LEI Nº 2.588, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre o reajuste no vencimento-base dos cargos públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial no percentual de **8% (oito por cento)** sobre o vencimento-base dos servidores efetivos e comissionados vinculados ao Poder Executivo de São Bento do Sapucaí, excetuados deste reajuste os servidores integrantes do quadro do magistério municipal, que serão objeto de lei específica.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por vencimento-base a retribuição fixada em lei e vigente para o exercício de 2026, já atualizada pelas revisões gerais anuais e/ou reajustes específicos aprovados até fevereiro de 2026.

**Art. 2º.** O subsídio dos Conselheiros Tutelares, definido na Lei Municipal nº 2.039/2019 e atualizado pela Lei Municipal nº 2.575/2025, também será reajustado em **8% (oito por cento)**.

**Art. 3º.** Os valores resultantes da aplicação do percentual de que trata esta Lei em cada referência salarial do quadro de cargos públicos poderão ser arredondados para o primeiro valor inteiro subsequente, de forma a eliminar centavos, mediante consolidação em tabela anexa a ser publicada por ato do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Os subsídios fixados para os agentes políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) não serão alterados por esta Lei, permanecendo nos valores já estabelecidos na legislação específica, em respeito aos preceitos constitucionais que os regem.

**Art. 5º.** A concessão do reajuste de que trata esta Lei observará os limites da despesa total com pessoal fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, conforme demonstrado no estudo de impacto orçamentário-financeiro que a acompanha.

**Parágrafo único.** Verificada, em qualquer fase de execução orçamentária, a aproximação dos limites prudenciais de despesa com pessoal, caberá ao Poder Executivo adotar as medidas de ajuste previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, não podendo esta Lei ser interpretada como autorização para ultrapassar tais limites.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**SÃO BENTO  
DO SAPUCAÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110

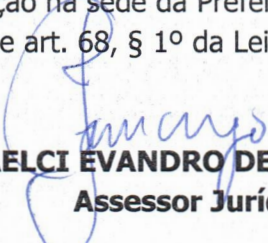
[secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

São Bento do Sapucaí, 25 de Março de 2026.

  
**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

  
**JAELEI EVANDRO DE CAMARGO**  
Assessor Jurídico